

Dotações Apropriadas ANEXO I PAG: 01 Suplementacao  
 Anexo ao Decreto nro. 11.519, de 20/12/04 R\$ 1,00  
 Doc C.G.O nro. de / /

C O D I G O/ESPECIFICACAO	Cla	Esf	Natureza	Fr	V a l o r
06101.02.061.03.2029 FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS CIVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC	00076	FO	3390.39	100	18.000,00
11102.04.122.04.2157 COORDENACAO GERAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	00114	FO	3390.30	100	1.460,00
	00118	FO	3390.39	100	15.000,00
13101.04.122.15.1553 MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA E TRIBUTARIA DO ESTADO- PROMOTAF	00252	FO	4490.52	146	900.000,00
13107.04.122.04.2283 MANUTENCAO DA GERENCIA DE ATENDIMENTO DA PRIMEIRA REGIAO FISCAL	00257	FO	3390.39	100	1.340,00
14202.13.122.04.2034 COORDENACAO GERAL DA FUNDAC	00805	FO	3390.39	100	10.000,00
14202.13.392.52.1084 REALIZACAO DO FESTIVAL CANTOS DO PIAUI	05042	FO	3390.31	100	6.000,00
14204.24.122.04.2092 COORDENACAO GERAL DA FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA DO PIAUI	01140	FO	3390.36	100	30.000,00
19201.04.122.04.2208 COORDENACAO GERAL DA FUNDACAO CEPRO	01933	FO	3190.11	100	63.615,00
<b>T O T A L</b>					<b>1.045.415,00</b>

Dotações Apropriadas ANEXO II PAG: 01 Anulacao  
 Anexo ao Decreto nro. 11.519, de 20/12/04 R\$ 1,00  
 Doc C.G.O nro. de / /

C O D I G O/ESPECIFICACAO	Cla	Esf	Natureza	Fr	V a l o r
06101.02.061.03.2029 FUNDO ESPECIAL DOS JUIZADOS CIVEIS E CRIMINAIS - FUNJECC	00074	FO	3390.36	100	5.000,00
	00077	FO	3390.47	100	8.000,00
	00079	FO	3390.93	100	5.000,00
11102.04.122.04.2157 COORDENACAO GERAL DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	00111	FO	3390.14	100	5.000,00
	00112	FO	3390.15	100	10.000,00
	00115	FO	3390.32	100	1.460,00
13101.04.122.15.1553 MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA E TRIBUTARIA DO ESTADO- PROMOTAF	00249	FO	4480.42	146	900.000,00
13107.04.122.04.2283 MANUTENCAO DA GERENCIA DE ATENDIMENTO DA PRIMEIRA REGIAO FISCAL	00255	FO	3390.33	100	1.340,00
14202.13.122.04.2034 COORDENACAO GERAL DA FUNDAC	00796	FO	3390.31	100	10.000,00
14202.13.392.52.1084 REALIZACAO DO FESTIVAL CANTOS DO PIAUI	00860	FO	3390.36	100	6.000,00
14204.24.122.04.2092 COORDENACAO GERAL DA FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA DO PIAUI	01143	FO	3390.39	100	30.000,00
19201.04.122.04.2208 COORDENACAO GERAL DA FUNDACAO CEPRO	01931	FO	3190.01	100	63.615,00
<b>T O T A L</b>					<b>1.045.415,00</b>

P. P. 12922 a 12927



**DECRETO Nº 11.580, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004**

*Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e

**CONSIDERANDO** a irregularidade das precipitações pluviométricas do último período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural seca (Codar: NE SSC-12.402);

**CONSIDERANDO** as elevadas perdas agrícolas, que alcançaram nos municípios mais afetados, índices superiores a 50%;

**CONSIDERANDO** que a seca é um desastre crônico, de agravamento gradual, caracterizada por provocar uma redução sustentada dos recursos hídricos existentes, resultando em danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** o levantamento sistemático da produção agrícola no Piauí, elaborado em agosto/2004 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que em seu conteúdo, confirma as avaliações realizadas pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** o êxodo rural pelo qual as famílias abandonaram os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

**CONSIDERANDO** as precariedades dos municípios afetados em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas;

**CONSIDERANDO** ainda, que o quadro de seca no Estado do Piauí neste ano de 2004 está evoluindo e que, os municípios afetados clamam por medidas urgentes e imprescindíveis, para amenizar o sofrimento da população;

**CONSIDERANDO** a situação constatada no Parecer Técnico da situação agroclimática realizado pela Diretoria de Defesa Civil em agosto de 2004;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta no Ofício nº 481/Gab. Cmdo/CBMEPI-2004, de 16 de dezembro de 2004, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologada situação de emergência, pelo prazo de noventa dias, prorrogável por igual período, em reconhecimento aos Decretos das respectivas Prefeituras, nos seguintes municípios:

MUNICÍPIO	DECRETO / DATA	
1. NOVA SANTA RITA	009/04	01-10-2004
2. JÚLIO BORGES	007/04	01-10-2004
3. FARTURA DO PIAUÍ	006/04	01-10-2004
4. PAJEÚ DO PIAUÍ	026/04	16-11-2004
5. CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	010/04	10-11-2004

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data dos decretos municipais de situação de emergência, mencionados no artigo anterior.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 20 de DEZEMBRO de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**DECRETO Nº 11.581, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004**

*Homologa situação de emergência nos municípios que especifica.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 45, 94 e 102, I, da Constituição Estadual, art. 12, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, e

**CONSIDERANDO** a irregularidade das precipitações pluviométricas do último período chuvoso em várias regiões do Estado do Piauí, caracterizando o desastre natural seca (Codar: NE SSC-12.402);

**CONSIDERANDO** as elevadas perdas agrícolas, que alcançaram nos municípios mais afetados, índices superiores a 50%;

**CONSIDERANDO** que a seca é um desastre crônico, de agravamento gradual, caracterizada por provocar uma redução sustentada dos recursos hídricos existentes, resultando em danos humanos, materiais, ambientais e prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** o levantamento sistemático da produção agrícola no Piauí, elaborado em agosto/2004 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, que em seu conteúdo, confirma as avaliações realizadas pela Defesa Civil do Estado, juntamente com as Comissões Municipais de Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** o êxodo rural pelo qual as famílias abandonaram os municípios afetados, procurando sobrevivência em centros maiores;

**CONSIDERANDO** as precariedades dos municípios afetados em dispor de recursos financeiros para prestar socorro às famílias prejudicadas;

**CONSIDERANDO** ainda, que o quadro de seca no Estado do Piauí neste ano de 2004 está evoluindo e que, os municípios afetados clamam por medidas urgentes e imprescindíveis, para amenizar o sofrimento da população;

**CONSIDERANDO** a situação constatada no Parecer Técnico da situação agroclimática realizado pela Diretoria de Defesa Civil em agosto de 2004;